

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO janeiro de 2021

Em janeiro de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 18 convenções coletivas (nove acordos de empresa, sete contratos coletivos, dois acordos coletivos) um acordo de adesão e uma portaria de extensão, perfazendo um total de 20 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 18 convenções coletivas publicadas em janeiro têm uma cobertura potencial de 70.932 trabalhadores, sendo que quatro são primeira convenção. Nestas incluem-se quatro acordos de empresa que passam a regular as condições de trabalho nas atividades (fabricação de acumuladores e pilhas, recolha de outros resíduos não perigosos, tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos e ensino superior. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 969 trabalhadores por estas convenções.

As 14 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 69.963 trabalhadores e correspondem a três revisões globais e 11 revisões parciais. As revisões globais correspondem a dois contratos coletivos (abrangendo os setores transporte de passageiros por vias navegáveis interiores e escolas de condução e pilotagem) e a um acordo coletivo (abrangendo o sector comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos).

As 11 convenções revistas parcialmente referem-se a cinco contratos coletivos (abrangendo os setores de atividade de: atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento; agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais; e atividades de segurança privada), cinco acordos de empresa (abrangendo os setores de atividade fabricação de vidro de embalagem, transportes aéreos de passageiros, educação pré-escolar, atividade dos clubes desportivos e transporte de passageiros por vias navegáveis interiores) e um acordo coletivo (abrangendo o setor de atividade fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, N.E).

No total das 18 convenções revistas e publicadas no mês de janeiro uma abrange o território continental, 11 têm um âmbito de aplicação geográfico nacional e seis distrital.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um contrato coletivo no setor de atividade Educação pré-escolar.

Relativamente à portaria de extensão publicada, foi estendida ao território do continente as condições de trabalho constantes em um contrato coletivo.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o mês de janeiro 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro	janeiro	
IRCT PUBLICADOS	21	20	-5%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	111.109	70.932	-36%

- Em janeiro de 2021 verificou-se uma diminuição de (-)5% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos (-)36%, face a igual período de 2020;

Nota Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.